SALVADOR, BAHIA,
**QUARTA-FEIRA**
24 DE OUTUBRO
DE 2012

ANO XCVII
Nº 20.981

# DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ **ESTADO DA BAHIA**

1 Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Gerência de Biblioteca e Documentação

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 14.188 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 40924/2012, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411120059746 na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 16.525,87m², pertencente a quem de direito, localizada a 330m do início da estrada vicinal existente à esquerda da BR 116, sentido Manoel Vitorino-Vitória da Conquista, a 14,5km da Sede do Município de Manoel Vitorino - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas Y = 8.431966,58 e X = 380696,24, com ângulo de 118º e distância de 81,28m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas Y = 8.432002,84 e X = 380768,99; daí, com ângulo de 154º e distância de 52,40m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas Y = 8.432002,84 e X = 380821,39; daí, com ângulo de 116º e distância de 52,40m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas Y = 8.431955,93 e X = 380844,76; daí, com ângulo de 154º e distância de 46,12m, determina-se o ponto V-5, de coordenadas Y = 8.431909,80 e X = 380844,76; daí, com ângulo de 137º e distância de 52,47m, determina-se o ponto V-6, de coordenadas Y = 8.431871,70 e X = 380808,67; daí, com ângulo de 133º e distância de 85,47m, determina-se o ponto V-7, de coordenadas Y = 8.431871,70 e X = 380723,18; daí, com ângulo de 116º e distância de 62,97m, determina-se o ponto V-8, de coordenadas Y = 8.431928,05 e X = 380695,10; daí, com ângulo de 152º e distância de 38,53m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único** - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Água - ETA, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Manoel Vitorino, Nova Esperança e Boaçu, no Município de Manoel Vitorino - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Art. 2º** - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de outubro de 2012.

***JAQUES WAGNER***
***Governador***

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

## DECRETOS SIMPLES

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, até 31 de dezembro de 2014, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta dos Processos nºs 8510120083179, 8510120083195, 8510120082350 e 8510120083225, os servidores **JOAQUIM JOSÉ SOARES SOUZA**, cadastro nº 11.312.021-8, **MARIA MENDES DA SILVA**, cadastro nº 11.168.015-7, **ANALÍCIA PEREIRA DA SILVA**, cadastro 11.274.627-3, e **MARIA MARINALVA ALVES DA SILVA RIBEIRO**, cadastro nº 11.154.596-7, lotados na Secretaria da Educação, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993.

exonerar, a pedido, **ALANA PRISCO CARDOSO DE AGUIAR** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

exonerar, a pedido, **DILMA CÉLIA SANTOS DE SOUSA** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

nomear **DILMA CÉLIA SANTOS DE SOUSA** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

nomear **RANULFO PINHEIRO DE OLIVEIRA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

considerar nomeado, com efeito a partir de 16.10.2012, **JOSÉ SATURNINO RODRIGUES** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Hospital Geral Ana Nery, da Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de outubro de 2012.

***JAQUES WAGNER***
***Governador***

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE destituir a Comissão Sindicante insituída por meio do Ato n° 227/12, publicado no DOE de 19/09/2012.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente
TERMO DE RETIFICAÇÃO
Ato nº 240/12 publicado no DOE de 23/10/2012
Onde se lê: "08.10.2012 a 05.04.2012."
Leia-se: "08.10.2012 a 05.04.2013."
RESUMO DE PUBLICAÇÃO
Processo n.º TCEADM/001520/2012 – Interessado – PETER LUCIANO QUEIROZ DE MAGALHÃES
Assunto: Auxilio Natalidade – DEFERIDO

SÚMULA DA ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Abertura dos trabalhos: 14h 30min. Presentes: Presidente Exmo. Sr. Conselheiro ZILTON ROCHA; Exmos. Srs. Conselheiros FILEMON MATOS, FRANÇA TEIXEIRA, ANTÔNIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, o Exmo. Sr. Conselheiro na vacância SÉRGIO SPECTOR e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor PEDRO HUMBERTO BARRETTO, convocado com base no art. 57, § 1o, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06 .- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. MAURÍCIO CALEFFI.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dr. MARCUS CAMINHA.- Secretária Geral: Dra. MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL.– A ata da sessão anterior foi aprovada.- MATÉRIA ADMINISTRATIVA – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha procedeu à leitura do seguinte despacho, proferido no DOC/004810/2012: "Trata-se de requerimento feito pelo Exmo. Senhor Conselheiro França Teixeira, no qual requer a substituição do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica, ATEJ, Senhor Alberto Telles, em virtude do assessor ter ingressado com representação junto ao Ministério Público Federal contra o Exmo. Senhor Conselheiro. Nos documentos acostados pelo Exmo. Senhor Conselheiro requerente, depreende-se que a querela jurídica tem seu cerne numa fala do Conselheiro, na Sessão Plenária do dia 25 de outubro de 2011, a qual, segundo o Chefe da Atej, foi ofensiva a sua honra. A leitura da representação direcionada ao Ministério Público Federal, bem como a da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal ao Superior Tribunal de Justiça revela tratar-se de uma questão de foro íntimo do Assessor Jurídico que, ao se sentir ofendido com as palavras do Conselheiro adotou as providências que considerou pertinentes. O Conselheiro, por sua vez, diante dessa desavença pessoal, vislumbra a incompatibilidade do Chefe do Atej em continuar desempenhando suas funções. Aos meus olhos, essa incompatibilidade não é absoluta, pois, embora a Assessoria Jurídica do Tribunal assessore, além do Tribunal Pleno e das Câmaras, os Conselheiros, esse assessoramento se dá exclusivamente na área técnica e institucional. Concordo, sim, com o Exmo. Senhor Conselheiro que o Auditor Jurídico, Chefe da Atej, Alberto Telles, apenas ele, do total de servidores daquela unidade, encontra-se impedido de funcionar somente nos processos em que verse sobre questões pessoais do Exmo. Senhor Conselheiro França Teixeira e não nos processos de jurisdicionados desta Corte de Contas, já que não diz respeito ao Conselheiro. Desta forma, quando a Atej for instada a se manifestar sobre algum processo de natureza pessoal do Exmo. Senhor Conselheiro, outro servidor daquela unidade, que não Alberto Telles, deve ser destacado para emitir parecer caso seja necessário pois, como é do conhecimento de todos, o pronunciamento da Atej não é obrigatório. Destarte, as competências atribuídas à Atej através da Lei Estadual 7879/2001 e a Resolução 45/2001, são de natureza Técnico/ Jurídica e seu opinativo depende, inclusive, na maioria das vezes, de provocação voluntária do Conselheiro. Sendo assim, por não vislumbrar impedimento na atuação do Chefe da Assessoria Técnico/Jurídica à frente daquela unidade técnica, não posso atender ao quanto solicitado pelo Exmo. Conselheiro França Teixeira e, portanto, indefiro o pedido". Na oportunidade, após as considerações do Exmo. Sr. Conselheiro França Teixeira, contrárias à decisão do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha, e da manifestação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. Maurício Caleffi, os demais Conselheiros expressaram os seus entendimentos sobre o assunto, no sentido de que a competência para prover cargos de confiança neste Tribunal é, exclusivamente, do Presidente, registrando-se o impedimento do Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Pedro Humberto Barretto de se pronunciar nesse assunto, por motivo de foro íntimo, conforme consta das notas taquigráficas e da Ata da presente sessão.- AUDITORIA E INSPEÇÃO- RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR PEDRO HUMBERTO BARRETTO - PROCESSO: TCE/007129/2011 – NATUREZA: AUDITORIA E INSPEÇÃO — ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SICM – UNIDADE: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL – RESPONSÁVEL: REUB CELESTINO DA SILVA – PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2011 – Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, determi-